

PORTARIA SUDEPE Nº N-020 DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 3 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item V, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33, § 1º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e no § único do artigo 3º da Portaria SUDEPE nº N-15, de 26 de agosto de 1977,

RESOLVE:

- I – Alterar o artigo 3º da Portaria nº N-15, de 26 de agosto de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica proibida a pesca de sardinha nas águas territoriais que banham as costas Sudeste e Sul do País, anualmente no período de 15 de dezembro a 23 de janeiro”.

Parágrafo único – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, a partir de 1979, em função dos resultados obtidos na pesquisa científica”.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente

Publicada no D. O. de 07.11.78